



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 971/2012

Altera o artigo 1º da Lei 709, de 28 de julho de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o 1º da lei 709, de 28 de julho de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

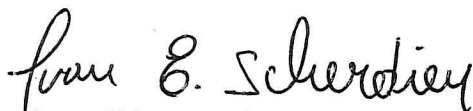
“Art.1º - A Administração Municipal, visando ao bem-estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar o aumento da atividade econômica, fica autorizada a prestar as propriedades rurais e empresas instaladas na cidade de Turuçu, com equipamentos e máquinas do Município, mediante pagamento do preço público, os serviços de terraplanagem, cascalhamento, drenagem, escavações nas propriedades, abertura e conservação dos acessos às propriedades e transporte de equipamentos e materiais de construção e saneamento básico e saúde pública.

§1º - A administração municipal fica autorizada a prestar os mesmos serviços descritos no “caput” aos moradores da Zona Urbana do Município de Turuçu, mediante pagamento, conforme previsto nesta lei.”

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 13/07/2012
A 17/08/2012

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Turuçu, 18 de julho de 2012.


Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Cristiano Ricardo Scherdien
Secretário de Administração

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 18/07/2012
A 17/08/2012

